



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do vereador Luis Antonio de Castro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Palmital.

O referido Projeto de Lei foi protocolado em 19/02/2026, sob nº 184/2026, e lido no expediente da 22ª Sessão Ordinária.

Após análise jurídica, o Presidente da Câmara, determinou o envio do Projeto de Lei ao Presidente desta Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

**II- VOTO DO RELATOR**

Este Relator manifesta-se contrário ao Projeto de Lei em análise, considerando que a eventual aprovação da proposta, ao impor a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas instituições de ensino, pode representar indevida interferência na autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares, especialmente das instituições privadas, que possuem gestão própria e independência para definir suas estratégias de segurança e organização interna.

Ademais, a medida poderá gerar imposições de difícil ou até mesmo impossível cumprimento para determinadas instituições de ensino situadas no Município, como é o caso das escolas da rede estadual, que se submetem a diretrizes administrativas e orçamentárias próprias do Estado, não estando sob a gestão direta do Poder Executivo Municipal.



Cumprе destacar, ainda, que não há consenso quanto à efetividade da utilização de detectores de metais como instrumento capaz de impedir ou reduzir de forma significativa a entrada de armas no ambiente escolar, uma vez que eventuais agressores podem se valer de diferentes estratégias ou locais de acesso às dependências das instituições.

Soma-se a isso a preocupação quanto à operacionalização da medida, visto que a responsabilidade pela fiscalização, operação dos equipamentos e eventuais revistas não estão estabelecidas no referido Projeto e ainda, não podem ser atribuída aos profissionais da educação, cuja função primordial está voltada às atividades pedagógicas. Tal atribuição, além de inadequada, pode gerar riscos à integridade física e jurídica desses servidores.

Por fim, deve-se considerar o impacto financeiro decorrente da aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como da eventual necessidade de contratação de pessoal capacitado para sua operação, o que pode representar ônus significativo para as instituições de ensino e para a própria administração pública.

Dessa forma, manifesto-me contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 13/2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 10 de março de 2026.

**Antonio Rafael Pepece Junior**

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 13/2026**, de autoria do vereador Luis Antonio de Castro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Palmital.

O Revisor da Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE, acompanha o voto do Relator Antonio Rafael Pepece Junior, que manifestou-se de forma contrária a tramitação do Projeto de Lei nº 13/2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de março de 2026.

**Antonio Rafael Pepece Junior**  
Relator

**Homero Marques Filho**  
Revisor

